# LEI Nº 2.785, DE 25 DE AGOSTO DE 2.005.

*Obriga as instituições bancárias a instalar guarda-volumes e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários, situados no município, obrigados a instalar, na entrada de acesso a seus estabelecimentos, antecedendo a porta giratória e o detector de metais, à disposição de seus clientes e usuários, compartimento destinado a "guarda-volumes".

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos bancários definidos no "caput", deverão providenciar as respectivas chaves dos "guarda-volumes" aos seus correntistas e usuários, proporcionando-lhes a necessária segurança na guarda de seus pertences.

**Artigo 2º** - O desrespeito das obrigações previstas nesta Lei sujeitar-se-á o estabelecimento bancário infrator ao pagamento de uma multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) ao erário público municipal.

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, quando deverão ser estabelecidas as formas de autuação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2.005.

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito do Município de Leme**